



## LEI Nº 2.458/2015.

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, ao Regime Próprio de Previdência Social de - RPPS e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 013/2015 – de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 11% (onze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições destes servidores.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11% (onze) por cento, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 11% (onze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 4º** Fica instituído plano de amortização ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela a seguir:



CARTÓRIO ARRUDA - CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
Oficial: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CORDEIRO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: MARIA JUJCELIA ROCHA DE ARRUDA  
Rua Siqueira Campos, nº 169 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe | PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1997

CONFERI: esta conforme o original que me foi apresentado, dou fe.  
Selo: 0130559.WW10201501.09196

Sta Cruz do Capibaribe, 09/11/2015 10:02:11

*Fernanda Carneiro Arruda*  
Fernanda Carneiro Arruda

Emolumentos R\$2,81 TSMR R\$0,56 Total a Pagar R\$3,37

Consulte autenticidade em [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



# CÓPIA

Avenida Padre Zuzinha | 178 - Centro  
Santa Cruz do Capibaribe | PE  
CEP: 55190-000

Fones: (81) 3731-1077 / 3731 - 1479 / Fax: (81) 3731-2930 /  
CNPJ: 10.091.569/0001-63



| Período        | Custo Suplementar |
|----------------|-------------------|
| 2015           | 0,00%             |
| 2016           | 1,00%             |
| 2017           | 3,00%             |
| 2018           | 5,00%             |
| 2019           | 9,00%             |
| 2020           | 15,00%            |
| 2021           | 20,00%            |
| 2022 a 2048    | 36,75%            |
| 2049 em diante | 0,00%             |



**Art. 5º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

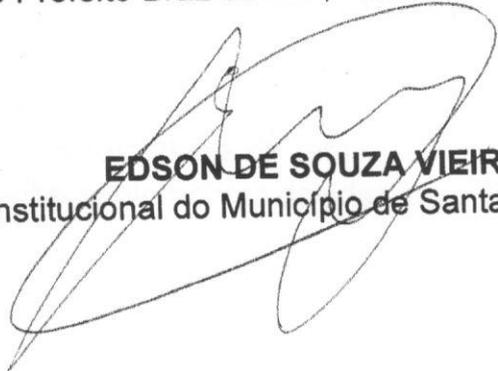
**Art. 6º** Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Após a expedição do decreto a que alude o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhar ao Poder legislativo projeto de lei estabelecendo as novas alíquotas.

§ 2º O Projeto de Lei a que se refere o parágrafo anterior deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do cálculo atuarial que previu as novas alíquotas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 06 de novembro de 2015.

  
**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CÓPIA**